PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 119/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2026
CONTRATO N° 503/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA e a Sra. CLARICE FERRARI NORMANHA.**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, **ESTADO DA BAHIA,** órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro/BA, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. MAÉVE MELO DOS SANTOS**, brasileira, CPF: 728.934.514-20, nomeado(a) pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOEM de 09 de janeiro 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 26719, doravante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado a **Sra. CLARICE FERRARI NORMANHA**, inscrita no **CPF SOB O Nº 956.923.555-15**, sediado no endereço **RUA ALMIRANTE COCHRANE Nº 1 BAIRRO COUNTRY CLUB CEP 48902370 COMPLEMENTO N N01 LOTE QUADRA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 280/2026, INEXIGIBILIDADE 119/2026**, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E NOTADAMENTE O **ART. 74, II**, OBEDECE AO DISPOSTO NO ARTIGO 72, INCISOS I A VIII, BEM COMO O DECRETO MUNICIPAL 056/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços artísticos da profissional **CLARICE FERRARI NORMANHA** para apresentação e mediação do projeto audiovisual "Velho Chico, um rio de história", a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. O presente instrumento tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso II.

1.3. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de profissional para atender projeto audiovisual de arte e educação da Secretaria Municipal de Educação.	sessão	108	R$600,00	R$ 64.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar as estratégias pedagógicas desenvolvidas pela Rede Municipal de Educação, por meio da utilização da linguagem audiovisual como

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

recurso educativo, capaz de aproximar os conteúdos escolares da realidade, dos interesses e das experiências dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, contemplando também a produção de um registro audiovisual do projeto, no qual serão coletados depoimentos de alunos e professores.

A inserção do audiovisual no contexto educacional possibilita a construção de experiências de aprendizagem mais dinâmicas, significativas e participativas, favorecendo a articulação entre diferentes áreas do conhecimento e contribuindo para o desenvolvimento da criatividade, da criticidade, da comunicação e da capacidade de interpretação dos estudantes.

A contratação também se justifica pela relevância das temáticas que serão trabalhadas, especialmente a preservação e o cuidado com o meio ambiente, a valorização do Rio São Francisco, a oralidade, a memória e a identidade cultural. Por se tratar de uma temática diretamente relacionada ao território e à história de Juazeiro/BA, o projeto possibilita que os estudantes reconheçam o espaço em que vivem, compreendam sua importância ambiental e cultural e desenvolvam atitudes de responsabilidade e pertencimento.

A abordagem da preservação do Rio São Francisco assume especial importância no processo de formação das crianças, considerando que o rio integra a paisagem, a história, a cultura e a vida social da região. Promover a sensibilização das novas gerações para o cuidado com esse patrimônio natural significa contribuir para a construção de uma cultura de preservação, formando sujeitos conscientes de que suas ações individuais e coletivas podem contribuir para a qualidade ambiental e para a garantia de recursos naturais às gerações presentes e futuras.

Da mesma forma, a valorização das narrativas orais permite aproximar os estudantes das histórias de vida, das lembranças, dos saberes e das experiências de diferentes sujeitos que integram a comunidade. O registro e a valorização dessas narrativas contribuem para a preservação da memória social e para o fortalecimento da identidade cultural local, reconhecendo a oralidade como importante instrumento de transmissão de conhecimentos e de construção do patrimônio cultural imaterial.

A contratação de serviço especializado mostra-se necessária em razão das características técnicas e específicas da produção audiovisual, que envolvem etapas como planejamento, elaboração de roteiro, direção, captação de imagens e sons, entrevistas, edição, montagem, tratamento e finalização do material. A produção adequada do conteúdo requer conhecimentos técnicos e experiência específica que assegurem qualidade artística, pedagógica e audiovisual ao produto.

Além disso, a utilização do audiovisual não se limita à exibição do material, devendo estar articulada à mediação pedagógica realizada pelos profissionais da educação, com possibilidades de rodas de conversa, atividades de reflexão, produção textual, desenhos, pesquisas, debates e outras práticas que permitam aos estudantes relacionar o conteúdo apresentado aos conhecimentos previamente construídos e à realidade em que estão inseridos.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como uma ação de caráter pedagógico, cultural, ambiental e formativo, contribuindo para a democratização do acesso aos bens culturais e para a implementação de práticas educativas inovadoras e contextualizadas na Rede Municipal de Educação.

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

Assim, a contratação pretendida encontra justificativa na necessidade de oferecer aos estudantes uma experiência educativa que articule educação, tecnologia, arte, meio ambiente, memória e identidade, utilizando o audiovisual como instrumento de sensibilização, aprendizagem e valorização do território, contribuindo para a formação integral de crianças mais participativas, críticas, conscientes e responsáveis pela preservação do patrimônio natural e cultural de sua comunidade.

Objetivos da Contratação:

Objetivo Geral

Contratar serviço especializado para a concepção e produção de projeto audiovisual com finalidade pedagógica, destinado aos estudantes dos anos iniciais da Rede Municipal de Educação de Juazeiro/BA, utilizando a linguagem audiovisual como instrumento de aprendizagem, sensibilização e valorização do meio ambiente, do Rio São Francisco, da oralidade, da memória e da identidade cultural local.

Objetivos Específicos:

I. Proporcionar aos estudantes experiências educativas por meio da linguagem audiovisual, ampliando as possibilidades de aprendizagem de forma lúdica, criativa, significativa e contextualizada;

II. Sensibilizar os estudantes para a importância da preservação e do cuidado com o meio ambiente, com ênfase na proteção do Rio São Francisco e dos recursos naturais do território;

III. Promover a valorização das narrativas orais como instrumento de preservação da memória, da história e dos saberes da comunidade;

IV. Contribuir para o reconhecimento e a valorização da identidade cultural de Juazeiro/BA, aproximando os estudantes da história, das manifestações culturais e das memórias presentes em seu território;

V. Possibilitar a articulação entre diferentes componentes curriculares, favorecendo práticas pedagógicas interdisciplinares a partir dos conteúdos apresentados no material audiovisual;

VI. Estimular a participação ativa dos estudantes em atividades de reflexão, diálogo, interpretação e produção de conhecimentos a partir da experiência audiovisual;

VII. Fortalecer o vínculo dos estudantes com o território em que vivem, promovendo sentimentos de pertencimento, responsabilidade e valorização do patrimônio natural e cultural;

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

VIII. Disponibilizar às unidades escolares um recurso pedagógico que possa ser utilizado pelos professores em atividades antes, durante e após a exibição do material audiovisual;

IX. Democratizar o acesso dos estudantes da Rede Municipal de Educação a experiências culturais e artísticas, ampliando seus repertórios e possibilidades de expressão;

X. Utilizar recursos tecnológicos e audiovisuais como instrumentos de inovação das práticas pedagógicas, aproximando os processos educativos das linguagens presentes no cotidiano dos estudantes;

XI. Contribuir para a formação de sujeitos críticos, participativos e conscientes de sua responsabilidade na preservação do meio ambiente, da memória e do patrimônio cultural;

XII. Produzir material audiovisual com qualidade técnica, artística e pedagógica, adequado à faixa etária dos estudantes e às finalidades educacionais estabelecidas pela Rede Municipal de Educação.

2.2 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

É sabido que a contratação de profissional exclusivo, torna inviável a competição, fato que enquadra tais situações nas hipóteses de inexigibilidade licitatória. Vejamos como trata do tema *Ronny Charles Lopes Torres*:

> O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade. Diferentemente do que constava no inciso I do art. 25, na lei nº 8.666/93, que fazia referência apenas à aquisição, o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21 registra expressamente que é inexigível a licitação tanto na aquisição como na contratação de serviços com fornecedor exclusivo.
>
> A hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. **Inexistindo outros eventuais prestadores,**

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade.

A contratação ora proposta será pelas disposições contidas no **inciso** II**, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021,** à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do exposto, a necessidade de prestação dos serviços de produção artística para o projeto audiovisual "Velho Chico, um rio de histórias", em atendimento às ações da Secretaria Municipal de Educação, configura situação de inviabilidade de competição. A demanda da Administração Pública é atendida por solução de natureza artística única, comercializada e executada com exclusividade pela produtora **Clarice Ferrari Normanha**, inscrita no CPF sob o nº 956.923.555-15, consoante comprovação documental constante neste processo.

A trajetória da profissional selecionada evidencia atributos singulares, vivência artística robusta e plena aderência às exigências da Secretaria. O projeto "Velho Chico, um rio de histórias" destaca-se por sua notória relevância na valorização da identidade local, na difusão da produção audiovisual regional e na condução de intervenções pedagógicas e culturais integradas ao ambiente escolar.

Assim, do ponto de vista técnico e operacional, o histórico de atuação da produtora somado à natureza singular e autoral do seu projeto comprovam que a solução atende integralmente à necessidade identificada pela Secretaria de Educação. Restando demonstrada a inviabilidade de competição frente ao caráter exclusivo da proposta artística.

2.3. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha pela produtora artística CLARICE FERRARI NORMANHA decorre da perfeita correspondência entre as necessidades técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e a proposta autoral do projeto audiovisual "Velho Chico, um rio de histórias". A contratação de obra artística reveste-se de particularidades que impedem a valoração por critérios meramente concorrenciais, visto que o

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

valor do serviço repousa na subjetividade, na linguagem narrativa e na identidade estética do autor, elementos impossíveis de serem igualados ou substituídos no mercado;

No caso em tela, o projeto audiovisual em questão opera como ferramenta de apoio pedagógico, articulando arte, memória cultural e conscientização socioambiental para o ecossistema escolar. Trata-se de uma solução educativa e cultural concebida com exclusividade pela referida produtora, cuja titularidade e direitos de comercialização lhe pertencem de forma única, conforme acervo probatório anexo aos autos.

Assim, a decisão administrativa apoia-se em dois pilares fundamentais: a impossibilidade de competição, dada a natureza singular da obra e a exclusividade da profissional, e o alinhamento ao interesse público, garantindo à rede municipal de ensino uma intervenção pedagógico-cultural de valor imaterial ímpar, em estrito respeito aos princípios da razoabilidade, eficiência e motivação dos atos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

3.2. A execução das atividades será efetuada pela contratada, CLARICE FERRARI NORMANHA, mediante supervisão técnica da Secretaria Municipal de Educação, alinhando-se às seguintes determinações.

- Exibição Audiovisual e Mediação Cultural: Apresentação do projeto audiovisual "Velho Chico, um rio de histórias" aliada à condução de mediação qualificada para produções colaborativas, com capacidade técnico-artística para acolher e engajar os estudantes dos Anos Iniciais das escolas da rede municipal de ensino 1º ao 5º ano.
- Infraestrutura e Logística Técnica: Preparação e disponibilização de toda a estrutura técnica necessária para a projeção audiovisual, sonorização e ambientação do espaço, garantindo uma experiência imersiva, acessível e segura durante toda a atividade;
- Legado Socioeducativo e Cultural: Promoção da difusão cultural, educacional e ambiental por meio do cinema, assegurando o estímulo à expressão criativa dos discentes, a valorização da memória e identidade regional e o enriquecimento do acervo pedagógico em alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

3.3. LOCAL:

- Do Local: As exibições do projeto audiovisual "Velho Chico, um rio de histórias" e as respectivas sessões de mediação pedagógica serão realizadas nas unidades escolares ou em espaços culturais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma previamente pactuado;
- Do Prazo de Execução e Vigência: O prazo de execução das atividades será conforme cronograma pré estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. O contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, observados os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.
- Da Periodicidade: A realização das sessões audiovisuais e oficinas/mediações seguirá cronograma detalhado neste documento.

Por razões de ajustes operacionais ou conveniência da gestão educacional, as datas e horários estipulados no cronograma poderão sofrer alterações, mediante comum acordo entre a contratada e a Secretaria Municipal de Educação, de modo a assegurar a plena participação dos estudantes.

Do cronograma:

DIAS DA SEMANA	DATA	ESCOLA	LOCALIDADE	TURNO	QUANTIDADE DE AULNOS
Quinta	01/out	PROFª ANTONILA DA FRANÇA CARDOSO	ANGICO	MANHÃ	57
Sexta	02/out	ANALIA BARBOSA	JOÃO PAULO II	MANHÃ	279
Segunda	05/out	HAYDEÉ	JOÃO PAULO II	MANHÃ E TARDE	271 283

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

Terça	06/out	MAZZARELO	JOÃO PAULO II	MANHÃ E TARDE	203
Quarta	07/out	Mª JOSE LIMA	JOÃO PAULO II	MANHÃ E TARDE	329 308
Quinta	08/out	RAIMUNDO CLEMENTINO	ANGICO	MANHÃ	90
Sexta	09/out	ARGEMIRO	ARGEMIRO	MANHÃ E TARDE	383 393
Terça	13/out	GRACIOSA XAVIER	CARNAÍBA	MANHÃ E TARDE	108 27
Quarta	14/out	MANOEL N. AMORIM	JUNCO	MANHÃ	58
Sexta	16/out	EMEI CAIC	PADRE VICENTE	MANHÃ E TARDE	34 43
Segunda	19/out	HELENA ARAUJO	CODEVASF	MANHÃ E TARDE	177 170
Terça	20/out	VALDETE ISPO GAMA SERAFIM	MASSAROCA	MANHÃ	33
Quarta	21/out	SANTO ANTONIO	ITAMOTINGA		305

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

			– NH3	MANHÃ E TARDE	
Quinta	22/out	ASHILLA GABRIELLY	PIRANGA	MANHÃ	81
Sexta	23/out	ESTAÇÃO DO SABER	JOÃO XXIII	MANHÃ	172
Segunda	26/out	EDUCANDÁRIO	PIRANGA	MANHÃ E TARDE	261 248
Terça	27/out	EXTENSÃO PEDRO RAIMUNDO	PIRANGA	MANHÃ E TARDE	77 82
Quarta	28/out	MATILDE COSTA	CARNAÍBA	MANHÃ E TARDE	70 20
Quinta	29/out	CRENILDES LUÍS BRANDÃO	COREIA	MANHÃ E TARDE	133 140
Sexta	30/out	JOSE PADILHA	ALTO DO CRUZEIRO	MANHÃ E TARDE	129 127
Terça	03/nov	LUDGERO COSTA			162

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

			LOMANTO JUNIOR	MANHÃ E TARDE	164
Quarta	04/nov	AMÉRICO TANURI	MANIÇOBA	MANHÃ	42
Quinta	05/nov	IRACY NUNES	ITAMOTINGA	MANHÃ E TARDE	73 138
Sexta	06/nov	Mª DE LOURDES	SÃO GERALDO	MANHÃ E TARDE	174 170
Segunda	09/nov	IRACEMA DA PAIXÃO	SÃO GRALDO	MANHÃ	196
Terça	10/nov	TEREZINHA FERREIRA	TABULEIRO	MANHÃ E TARDE	291 293
QUARTA	11/nov	ATANILHA LUZ	MASSAROC A	MANHÃ	72
QUINTA	12/nov	CARMEN COSTA	ALTO DA ALIANÇA	MANHÃ E TARDE	318 342
SEXTA	13/nov	TANCREDO NEVES	DOM JOSÉ RODRIGUES	MANHÃ E TARDE	419 425
SEGUNDA	16/nov	MARIANO RODRIGUES	ITAMOTINGA	MANHÃ E TARDE	27

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

					64
TERÇA	17/nov	02 DE JULHO	MANIÇOBA	MANHÃ E TARDE	140 125
QUARTA	18/nov	25 DE JULHO	MANDACARU	MANHÃ	71
QUINTA	19/nov	MARIA JULIA	RESIDENCIAL	MANHÃ E TARDE	170 192
SEGUNDA	23/nov	PEDRO DIAS	CARNAÍBA	MANHÃ	86
TERÇA	24/nov	EDUALDINA DAMASIO	JUNCO	MANHÃ E TARDE	109 94
QUARTA	25/nov	N. SENHORA DAS GROTAS - SEDE	ALAGADIÇO	MANHÃ E TARDE	170 192
QUINTA	26/nov	JOCA DE SOUZA	MARINGÁ	MANHÃ E TARDE	168 162
SEXTA	27/nov	CARLOS DA COSTA SILVA	COUNTRY CLUB	MANHÃ E TARDE	50 66
SEGUNDA	30/nov	JOSE DE AMORIM	JUNCO	MANHÃ	109

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

TERÇA	01/dez	MARIA MONTEIRO BACELAR	JUNCO	MANHÃ E TARDE	26 47
QUARTA	02/dez	RAIMUNDO MEDRADO	PEDRA DO LORD	MANHÃ E TARDE	98 98
QUINTA	03/dez	LEOPOLDINA LEAL	QUIDÉ	MANHÃ E TARDE	311 300
SEXTA	04/dez	GUIOMAR LUSTOSA RODRIGUES	QUIDÉ	MANHÃ E TARDE	200 56
SEGUNDA	07/dez	MIGUEL ÂNGELO	JUNCO	MANHÃ E TARDE	27 34
TERÇA	08/dez	CELSO CAVALCANTE	MANDACARU	MANHÃ E TARDE	163 134
QUARTA	09/dez	ELIZEU SANTOS	ITAMOTINGA	MANHÃ	88
QUINTA	10/dez	15 DE JULHO	MANIÇOBA	MANHÃ	27 36
SEXTA	11/dez	MARIA AMÉLIA	JUNCO	MANHÃ	86
	ESCOLAS QUE FARÃO NA MESMA DATA				

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

QUARTA	18/nov	SANTA INÊS	MANIÇOBA	MANHÃ E TARDE	181 209
QUINTA	19/nov	SANTA TEREZINHA	MANIÇOBA	MANHÃ E TARDE	58 43
SEGUNDA	23/nov	ANTONIO FRANCISCO	GOIABEIRA	MANHÃ	51
TERÇA	24/nov	SÃO JOSE	MANIÇOBA	MANHÃ E TARDE	27 47
QUARTA	25/nov	SÃO FRANCISCO ASSIS NH2	ITAMOTINGA	MANHÃ	87 44
QUINTA	26/nov	PONTAL	ITAMOTINGA	MANHÃ	92
SEXTA	27/nov	LUCIA CARMEN	JUNCO	TARDE	44
SEGUNDA	30/nov	DEPUTADO RAIMUNDO DA CUNHA LEITE	JUREMAL	MANHÃ	59
TERÇA	01/dez	CSU	ALTO DO ALENCAR	MANHÃ E TARDE	164 173

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

QUARTA	02/dez	HELENA CELESTINO	CASTELO BRANCO	MANHÃ E TARDE	101 96
QUINTA	03/dez	LUIZ CURSINO	TANCREDO NEVES	MANHÃ E TARDE	62 108
SEXTA	04/dez	PROMENOR	ALTO DO CRUZEIRO	MANHÃ E TARDE	113 190
SEGUNDA	07/dez	OSÓRIO TELES	CARNAÍBA	TARDE	57
TERÇA	08/dez	APRIGIO DUARTE	RESIDENCIAL	MANHÃ E TARDE	101 118
QUARTA	09/dez	DINORAH ALBERNAZ	ITABERABA	MANHÃ E TARDE	124 123
QUINTA	10/dez	JOSE PEREIRA	ITABERABA	MANHÃ E TARDE	284 288
SEXTA	11/dez	MANDACARU	JARDIM PRIMAVERA	MANHÃ E TARDE	127 121

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total do objeto.

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

A descrição da solução como um todo consiste na contratação da produtora artística **Clarice Ferrari Normanha** (CPF nº 956.923.555-15) para a prestação de serviços de apresentação e mediação do projeto audiovisual intitulado "Velho Chico, um rio de história", voltado aos estudantes dos anos iniciais das escolas da rede municipal de ensino de Juazeiro/BA, contemplando também a produção de um registro audiovisual do projeto, no qual serão coletados depoimentos de alunos e professores, consolidando os resultados pedagógicos e culturais alcançados.

Concebida como um recurso pedagógico e interdisciplinar, a proposta utiliza a linguagem audiovisual para promover de forma lúdica, reflexiva e inclusiva a formação de plateia espectadora, o desenvolvimento psicossocial e o estímulo ao apreço artístico, abordando temas centrais como a preservação do meio ambiente, o cuidado com o Rio São Francisco, a valorização da memória, da oralidade, da história e da identidade cultural do município de Juazeiro/BA, fortalecendo o sentimento de pertencimento das crianças atendidas.

O enquadramento jurídico adota a Inexigibilidade de Licitação respaldada no artigo 74, inciso II, combinado com o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 056/2024, fundamentada na inviabilidade de competição decorrente da natureza artística singular do objeto e da titularidade/exclusividade direta da profissional sobre a concepção e execução do projeto audiovisual.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, com eficácia condicionada à publicação em Diário Oficial, em observância ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Havendo necessidade justificada para a conclusão do objeto, o prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 111 da referida Lei, mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme comprovação em anexo**.**

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 Da razoabilidade do valor

7.1.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo (cotações), atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º*

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O valor do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, foram apresentadas notas fiscais e extratos de contratos de trabalhos do artista em outros órgãos, nos quais notadamente são similares ou aproximados ao valor proposto.

Pela execução do serviço foi cobrado o valor de **R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme justificativa de preços do mercado. Ademais se constatou que os preços praticados pelo artista em outras localidades são similares ao que está sendo cobrado deste Município.
Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o presente serviço é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

7.2. Forma de pagamento

I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
IV. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e;
V. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente;
VI. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
VII. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado.

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

a) não produzir os resultados acordados;
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixar de utilizar serviços e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento:

a) Os serviços serão executados de acordo com cronograma desenvolvido pela secretaria, nos locais e horários a serem informados;
b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
c) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
d) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
e) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso;
f) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
g) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
h) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos;
i) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
j) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

k) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
l) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
m) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
n) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta sessão, prorrogáveis por igual período.
b) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
c) o prazo de validade;
d) a data da emissão;
e) os dados do contrato e do órgão contratante;
f) o período respectivo de execução do contrato;
g) o valor a pagar; e
h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
i) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante; A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
c) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
d) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

e) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

f) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

g) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

Empresa	CLARICE FERRARI NORMANHA
Banco	Banco do Brasil
Agência	0069-8
Conta Corrente	73882-4

CLÁUSULA OITAVA – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

A seleção do prestador de serviço foi baseada nos requisitos previstos neste termo de referência, apresentada pela profissional **CLARICE FERRARI NORMANHA, inscrita no CPF sob o nº 956.923.555-15**, que detém o contrato de exclusividade, conforme documentos acostados aos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, devendo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação quanto a prestação do serviço.

Constituem requisitos mínimos para a execução do objeto contratado:

I. possuir experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto desta contratação, mediante apresentação de documentação apta a demonstrar a capacidade técnica para o desempenho das atividades contratadas, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;

II. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

III. Assegurar que os serviços sejam executados de forma contínua, eficiente e tempestiva, observando os prazos estabelecidos pela Administração para manifestação técnica sobre demandas específicas relacionadas ao objeto contratado;

IV. Possuir conhecimento e vivência artística diretamente vinculados à história, à memória cultural e ao patrimônio imaterial de Juazeiro-BA, demonstrando a singularidade da proposta pedagógica e artística;

V. Experiência na condução, mediação ou gestão de projetos culturais, ações formativas, oficinas artísticas ou equipamentos de salvaguarda da memória municipal, compatíveis com a natureza do objeto;

VI. Realizar a produção de um registro audiovisual do projeto, coletando depoimentos de alunos e professores para fins de acompanhamento, avaliação pedagógica e salvaguarda da memória do projeto.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

9.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
I) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4. Outros:

a) Proposta da empresa;
b) Portifólio do artista;
c) RG e CPF do responsável pela Empresa Responsável pela contratação da artista;
d) Comprovante de residência do Responsável pela empresa;
e) CND Federal;
f) CND Estadual;
g) CND Municipal
h) CND Trabalhista;
i) FGTS;
j) Alvará;
k) Contrato Social da Empresa;
l) Comprovantes de trabalhos anteriores com valores compatíveis com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração;

9.5. Modelo de Gestão do Contrato:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **ZENEIDE DA SILVA SILES, CPF: 657.189.924-87,** ou pelo respectivo substituto designado,

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

VII. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

VIII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IX. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

X. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

XI. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XII. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

XIV. A gestora do contrato, será a servidora **MARÍLIA ROSA PEREIRA NUNES, CPF: 056.402.315-99**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

XV. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste contrato.

XVI. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE: 0707001
PROJETO/ATIVIDADE: 2040

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 1500, 1540

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
V. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
VI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
VII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
VIII. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
IX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
X. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
XII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
XIII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

11.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

I. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
III. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
IV. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;
VI. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
VII. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar- se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
VIII. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
IX. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
X. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
XI. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
XII. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
XIII. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
XIV. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
XV. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
XVI. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
XVII. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
XVIII. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
XIX. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
XX. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSILA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

   a. der causa à inexecução parcial do contrato;
   b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
   c. der causa à inexecução total do contrato,
   d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
   e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
   f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
   g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
   h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

1. É vedado ao CONTRATADO:
1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juazeiro - BA, 01 de OUTUBRO de 2026.

MAÉVE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLARICE FERRARI NORMANHA
Data: 01/10/2026 11:39:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLARICE FERRARI NORMANHA
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: CLARICE FERRARI NORMANHA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86 e informe o código D9B2-5BE1-B962-CD86

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D9B2-5BE1-B962-CD86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLARICE FERRARI NORMANHA (CPF 956.XXX.XXX-15) em 01/10/2026 11:39:19 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura Gov.br)

MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 01/10/2026 11:47:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9B2-5BE1-B962-CD86